



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1886 – Segunda - Feira 15 de Março de 2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DE ANÁLISE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados, em especial ao licitante participante do processo licitatório modalidade Pregão n.º 003/2021, que versa sobre Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença e locação de sistemas de Gestão Pública, **PLATAFORMA WEB e DESKTOP com acesso simultâneo para usuários da Administração Municipal**, cujas análises técnicas da amostra dos softwares finalizaram em 10/03/2020 tendo como resultado favorável a adjudicação do objeto a licitante RODRIGO BRITO DE MORAES EIRELI - EPP.

Aral Moreira - MS, 11 de Março de 2021.

ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA
PREGOEIRO

DECRETO Nº 041, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aral Moreira MS, ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.632, de 09 de março de 2021, que dispõe sobre a restrição de circulação de pessoas e a observância das recomendações do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), como medidas de prevenção para evitar a proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2)...

DECRETA:

Art. 1.º - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Aral Moreira –MS, o toque de recolher pelos períodos abaixo compreendidos:

- I – de segunda à sexta feira: entre 22h e 5h (exceto em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável);
- II – sábado e domingo: entre 16h e 5h (regime especial das atividades e serviços que não estejam classificados como de natureza essencial, conforme Decreto Estadual nº 15.632).

§ 1º - Durante o horário do toque de recolher referido no inciso I (segunda a sexta feira - entre 22h e 5h) somente poderão funcionar: serviços de saúde, serviços de transporte, serviços de alimentação por meio de *delivery*, farmácias/drogarias, funerárias, postos de gasolina, indústrias, supermercados e congêneres, não se incluindo lojas de conveniência.

§ 2º - O regime especial disposto no inciso II (sábado e domingo - entre 16h e 5h) não impede o funcionamento dos serviços e das atividades essenciais e dos serviços ofertados por meio de *delivery*.

Art. 2º – No caso de óbitos confirmados ou suspeitos decorrentes da COVID-19, estes deverão ter sepultamento imediato.

Parágrafo único - Fica permitido, nos demais casos, o horário máximo para velório e sepultamento de 2h, com até 50% da capacidade máxima de lotação de pessoas no local e com a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como a utilização de máscaras de proteção dentro e nas imediações de onde é realizado o velório.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto e no Decreto Estadual 15.632, ficam estabelecidos os regimes de teletrabalho e agendamento dos serviços públicos municipais, a serem regulamentados pelas respectivas Secretarias.

Parágrafo único – Os serviços de saúde pública, como Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Municipal, Vigilância Sanitária e demais funções essenciais funcionarão nos horários normais de expediente, respeitando as medidas de prevenção e enfrentamento à Covid-19.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e servirá como complemento ao Decreto Estadual nº 15.632, revogando-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS